**DECRETO Nº 1.821/2020**

**ESTABELECE AS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES POR CONTA DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV).**

**O** **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, ALESSANDRO CRONGE BOUZADA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em 13 de março de 2020;

Considerando as definições de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado conforme orientações do Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro, determinado que:

I- as escolas da rede pública municipal e instituições de ensino da rede privada antecipem o recesso escolar de julho para a próxima segunda feira dia 16 de março de 2020;

II- viajantes internacionais que cheguem ao Brasil e residem em Paraíba do Sul fiquem em isolamento domiciliar por 7 dias, mesmo que não tenham sintomas de Covid-19;

III- as pessoas com sintomas (febre de 38 graus, tosse com secreção, dificuldade de respirar, coriza) fiquem em isolamento domiciliar por 14 dias, após avaliação médica ;

IV – as Unidades Básicas de Saúde do bairro Palhas e do Bairro Santo Antônio como unidades prioritárias para triagem dos pacientes com sintomas respiratórios (febre de 38 graus, tosse com secreção, dificuldade de respirar, coriza) de 2ª a 6ª feira de 7h às 16 horas, nos sábados e domingos a triagem será feita no Hospital Nossa Senhora da Piedade;

V- a realização de eventos e atividades serão suspensas, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomerações de pessoas tais como eventos esportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, em locais abertos ou fechados;

VI- a proibição de atividades de cinema, teatro e afins, cursos, treinamentos, e outras ações coletivas, evitando aglomeração de pessoas;

VII- as igrejas e outras instituições religiosas que reduzam os horários de cultos, missas e encontros, evitando a aglomeração de pessoas e orientar aos idosos e crianças que deem preferência a permanecer em suas casas;

VIII- os prédios públicos irão trabalhar em regime de rodízio de profissionais, evitando a circulação e aglomeração de pessoas;

VIX- as atividades de serviços, mesmo da rede privada, que possam ser realizadas a distância seja preferencialmente implantado sistema de home office;

IX- ficam canceladas, pelo período de 15 dias, as férias dos profissionais de saúde, para que os mesmos atuem junto as Unidades Básicas de Saúde na prevenção e proteção dos cuidados a saúde da população;

X- idosos e crianças, sempre que possível, permaneçam o maior tempo dentro de suas casas, diminuindo o contágio e disseminação do vírus;

XI- os profissionais que estejam liberados do horário de trabalho ou direcionados para trabalhos em home office permaneçam em suas casas, reduzindo a movimentação e aglomeração de pessoas;

XII- pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa.

Art. 2º Estas medidas serão revistas de acordo com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro e informadas diariamente através dos canais de comunicação oficial do Município de Paraíba do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 13 de março de 2020.

